PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03784/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/03/1989
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Reajusta vencimentos e Salários dos Servidores do Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustado os vencimentos e Salários dos Servidores da Administraçãoo Direta, autárquica e funcional do Município do Natal, em sessenta e três inteiros e noventa e nove décimos por cento (63,99%) sobre os valores pagos em dezembro de 1988, para vigência a partir do mês de janeiro de 1989, com exceção do pessoal integrante do quadro do magistério, que se rege por estatuto próprio.

Paràgrafo Único- Os mesmos percentuais serão aplicados ao cálculo de reajustes dos proventos da aposentadoria dos servidores, pensões especiais, e de montepio, pagos pela Prefeitura do Natal e Instituto de Previdência dos Servidores de Natal - IPREVINAT.

Art. 2º- A partir desta data, sem prejuízo das negociações que possam ser efetivadas, os vencimentos e salários serão reajustados automaticamente, a cada trimestre, razão de 100% (cem por cento) da variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), no mínimo, ou outro dispositivo que venha a medir a inflação oficial, obedecidos os limites e restrições da legislação em vigor.

I- no mês de maio com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) do IPC dos meses de fevereiro, março e abril;
II- no mês de agosto com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) do IPC dos meses de maio, junho e julho;
III- no mês de novembro com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) do IPC dos meses de agosto, setembro e outubro;
IV- no mês de fevereiro com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) do IPC dos meses de novembro, dezembro e janeiro;
V- serão respeitada a parcela da trimestralidade relativa ao mês de janeiro de que trata a Lei nº 3.669, de 1º de fevereiro de 1988;
VI- as perdas salariais, apuradas em cada trimestre, serão reposicionadas em três parcelas iguais e sucessivas no trimestre subsequente.

Art. 3º- As despesas para cumprimento desta Lei correm a conta do orçamento Geral do Município em vigor para o exercício de 1989.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de fevereiro de 1989.

SID MARQUES FONSECA - PRESIDENTE

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO. - PRIMEIRO Secretário

VERÔNICA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA - SEGUNDO Secretário.

Publicado no D.O de: 04 de março de 1989.